



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

PROTOCOLO N.º 057 Avenida Presidente Café Filho 1410, centro fone 43 34441230
Data 22/11/2024 Horas 16:35
Cnpj: 01.612.388.0001-44

Arlei Renda Moraes
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

192/2024
10/10
CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO
Em 26/11/2024
Ata(s) n.º 043/2024 e 044/2024
Du
DIRETOR DE SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 19 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2024. DIRETOR DE SECRETARIA

“Súmula. Autoriza o Poder Executivo Municipal a comercializar diretamente Camarotes e a Praça de Alimentação da Festa de Aniversário de Emancipação Política do Município de Arapuã e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. Deodato Matias, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte LEI.

Art.1º. Diante da anulação do Pregão Presencial nº 12/2024, processo administrativo nº 38/2024, o qual tinha por objeto a concessão de uso precário e oneroso do espaço para organização e exploração da Praça de Alimentação e dos camarotes da Festa de aniversário de Emancipação Política do Município de Arapuã, e da inexistência de tempo hábil para realizar novo processo licitatório, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a comercializar diretamente Camarotes e a Praça de Alimentação da Festa de Aniversário de Emancipação Política do Município de Arapuã de 2024, nos termos desta lei.

Art.2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em comodato gratuito até 54 (cinquenta e quatro) camarotes de ferro, fechados e cobertos da empresa **R.M. EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 15.071.617/0001-75, com sede a rua – Jaroslau Maistrovicz – 152 – CEP 86.801-000 – Apucarana/PR.

D. Matias

§1º. Cada camarote terá capacidade máxima de 10 (dez) pessoas e serão cedidos em comodato gratuito, apenas, para serem utilizados na Festa de Aniversário de Emancipação Política do Município de Arapuã, que se realizará entre os dias 29 a 30 de novembro e 01º de dezembro de 2024, no Estádio Municipal Adilson da Silva Carvalho.

§2º. A criança menor de 10 (dez) anos de idade, acompanhada do pai, mãe ou responsável legal, pode permanecer no camarote e não será contabilizada no número máximo da capacidade de pessoas do camarote.

Art.3º. Até 50 (cinquenta) camarotes de que trata esta lei poderão ser comercializados diretamente pelo Município e os eventuais interessados para serem utilizado entre os dias 29 a 30 de novembro e 01º de dezembro de 2024, durante o horário do evento; e 04 (quatro) camarotes serão reservados as autoridades públicas Municipal, Estadual e Federal que comparecerem ao evento.

Art.4º. A estrutura dos camarotes observará todas as regras de segurança e conterà projeto técnico aprovado pelo bombeiro, se necessário; competindo a Município o poder-dever de fiscalização durante a montagem e a realização do evento.

Art.5º. A comercialização de que trata esta Lei, observará os valores médios estabelecidos em 15/10/2024 pela Comissão de Licitação/Avaliação no Pregão Presencial nº 12/2024, processo administrativo nº 38/2024:

- I-R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada camarote;
- II-R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para praça de alimentação.

§1º. O camarote será comercializado para os 03 (três) dias do evento.

§2º. No valor definido no inciso I deste artigo não está incluso o consumo de alimentos e bebidas que possam ser servidos no recinto da Festa.

D. Santos

§3º. Poderão participar da comercialização quaisquer pessoas físicas com maioria civil ou jurídicas e será permitido a cada adquirente, assim identificado pelo CPF ou CNPJ, a aquisição de apenas um (01) camarote, pelo período do evento.

§4º. O boleto bancário será pago à vista e o interessado retornará a Prefeitura com o comprovante do respectivo pagamento e será realizado sorteio público da localização do camarote, conforme o número restante de camarotes a serem comercializados.

§5º. O valor definido no inciso II deste artigo compreende o máximo de 10 (dez) pontos/barracas para praça de alimentação, sendo 08 (oito) destinados a alimentação e bebidas e 02 (dois) destinados a produto artesanal, colonial ou vestuário.

§6º. Não havendo interessado em adquirir a totalidade dos pontos (10) que compõe a praça de alimentação, a Municipalidade poderá comercializar cada ponto de forma individual, observando o valor mínimo de **RS 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais) para cada ponto.

§7º. Os pontos da praça de alimentação deverão observar ainda as demais normas legais e administrativas para seu efetivo funcionamento, tais como vigilância sanitária e certificação do bombeiro, se necessárias.

Art.6º. Em caso de não comparecimento nas datas previstas, o adquirente perderá o direito ao uso do camarote ou do espaço da praça de alimentação, não cabendo direito a recebimento de qualquer valor a título de indenização ou ressarcimento por parte do Município.

Parágrafo único. O adquirente poderá ser representado por outra pessoa, mediante apresentação de procuração com poderes específicos, assinada com firma reconhecida em cartório.

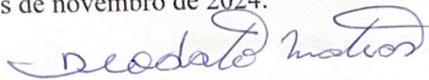


Art.7º. Os valores definidos no art.5º desta Lei serão recolhidos previamente, mediante boleto bancário, vinculando a receita a conta corrente 38291-4, de titularidade do Município de Arapuã/PR, na Agência nº 633-5 do Banco do Brasil.

Art.8º. Após a aprovação desta Lei, a administração municipal divulgará em seu site oficial o local, a data e o horário para o início da comercialização dos camarotes e da praça de alimentação.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Paço Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro de 2024.



Prefeito Municipal
Deodato Matias

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI PROJETO DE LEI Nº 19 DE 16 DE
NOVEMBRO DE 2024.**

Senhor Presidente,

Nobre Vereadores,

Através deste expediente apresento-lhes o Projeto de Lei nº 19/2024, almejando obter autorização para que o Poder Executivo Municipal comercialize camarotes e a Praça de Alimentação da Festa de Aniversário de Emancipação Política do Município de Arapuã, ano de 2024, conforme os motivos que seguem.

O Município de Arapuã deflagrou o **Pregão Eletrônico nº 10/2024**, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação e organização de eventos e serviços de locação de gerador de energia, estrutura de rodeio completa, palcos, banheiros químicos, equipamentos de som, iluminação de palco, carregadores/montadores, organizadores de público, show pirotécnico destinado a Festa de Aniversário de Emancipação Política do Município de Arapuã, que se realizará entre os dias 29 a 30 de novembro e 01º de dezembro de 2024, no Estádio Municipal Adilson da Silva Carvalho.

Restou vencedora do **Pregão Eletrônico nº 10/2024** a empresa **R.M. EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 15.071.617/0001-75, com sede a rua – Jaroslau Maistrovicz – 152 – CEP 86.801-000 – Apucarana/PR, com a proposta no valor de R\$ 454.500,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), firmando o contrato administrativo nº 137/2024.



A Municipalidade havia deflagrado ainda o **Pregão Presencial nº 12/2024**, processo administrativo nº 38/2024, tendo por objeto a concessão de uso precário e oneroso do espaço para organização e exploração da Praça de Alimentação e dos camarotes da Festa de aniversário de Emancipação Política do Município de Arapuã.

A Assessoria Jurídica Municipal, através do parecer nº 63/2024, constatou irregularidade no **Pregão Presencial nº 12/2024** e opinou fosse anulado o referido procedimento licitatório, o que foi acatado pela administração pública municipal.

Com a anulação do Pregão Presencial nº 12/2024 **não restou tempo hábil para que se realizasse novo processo licitatório** para concessão de uso precário e oneroso do espaço para organização e exploração da Praça de Alimentação e dos camarotes da Festa de aniversário do Município de Arapuã.

Diante desse cenário [anulação do Pregão Presencial nº 12/2024 e sem tempo hábil para repetir a licitação] a municipalidade passou-se a cogitar a desistência da contratação dos objetos do Pregão Eletrônico nº 10/2024. A empresa **R.M. EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA** tomou conhecimento dessa pretensão da administração municipal e, como atua no ramo de rodeio, dispõe de **54** (cinquenta e quatro) camarotes de ferro, fechados e cobertos e se propôs a cede-los em comodato gratuito como forma de contribuição para realização do evento de comemoração da Emancipação Política do Município de Arapuã.

A eventual comercialização dos camarotes pelo Município de Arapuã gerará renda pública, pois, pretende-se comercializar **50** (cinquenta) **camarotes** ao valor mínimo de **RS 2.000,00** (dois mil reais) cada, o que poderá totalizar **RS 100.000,00** (cem mil reais). Registra-se que, **04** (quatro) **camarotes** serão reservados as autoridades públicas Municipal, Estadual e Federal que comparecerem ao evento.

Estima-se ainda receita mínima de **RS 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais) pela comercialização da praça de alimentação.



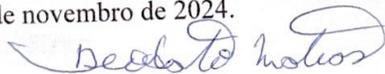
Destaca-se que, o valor supra [R\$ 2mil reais por camarote e R\$ 55mil reais pela praça de alimentação] foram estabelecidos em **15/10/2024** pela Comissão de Licitação/Avaliação no Pregão Presencial nº 12/2024, processo administrativo nº 38/2024, cujo procedimento foi anulado.

Se aprovado este projeto de lei, a administração pública terá condições de melhorar qualitativamente o ambiente da festa com camarotes e alimentação ao público; e ainda poderá arrecadar até R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) com a comercialização dos camarotes e da praça de alimentação.

Diante da inexistência de tempo hábil para repetir a licitação de concessão de uso precário e oneroso do espaço, a solução mais acertada e conveniente ao interesse público é a comercialização e a exploração da Praça de Alimentação e Camarotes pelo Município de Arapuã, o que melhorará o nível de conforto da festividade e gerará renda pública, conforme demonstrado acima.

Assim, apresento este Projeto de Lei para que seja apreciado em **regime de urgência, tendo em vista o início das festividades em 29 de novembro de 2024**, e, desde logo, solicito a aprovação por esta Casa de Leis.

Paço Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, aos vinte e um dia do mês de novembro de 2024.



**Prefeito Municipal
Deodato Matias**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 019/2024

De autoria do **Executivo Municipal**, o presente autoriza o Poder Executivo a comercializar diretamente camarotes e a praça de alimentação da festa de aniversário de emancipação política do Município de Arapuã e dá outras providências.

Conforme previsto no Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 7º, I da Lei Orgânica do Município, Art. 17, I, da Constituição Estadual, e Art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

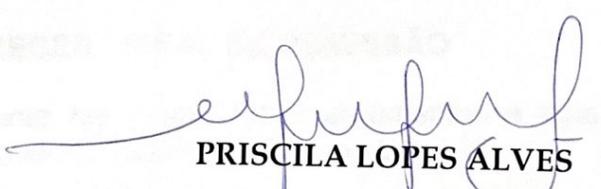
Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

No que tange à iniciativa, trata-se de matéria de competência concorrente conforme dispõe o Art. 26, *caput* da Lei Orgânica do Município de Arapuã.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência legiferante do Município e à iniciativa no processo legislativo, esta Procuradoria nada tem a opor ao prosseguimento da tramitação do presente projeto nesta Casa.

É o parecer

Arapuã, 25 de novembro de 2024.


PRISCILA LOPES ALVES

Procuradora Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUA – PR

PARECER

Comissão: FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto: PROJETO DE LEI Nº. 019/2024

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

Relatório

Reuniu-se no dia 26 de novembro de 2024, do corrente ano a Comissão de Finanças e Orçamento, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº. 019 /2024** - Oriundo do Poder Executivo.

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a comercializar diretamente Camarotes e a Praça de Alimentação da Festa de Aniversário de Emancipação Política do Município de Arapuã e da outras providencias.

PARECER DO RELATOR:

O Projeto de lei em análise obedece aos transmitti legal, e a matéria foi discutida e analisada por esta comissão e por discordar dos argumentos e por não concordar com os transmitti da matéria, esta Relatoria resolve emitir Parecer de forma **desfavorável** à tramitação do presente Projeto de Lei.

PARECER FINAL DA COMISSÃO

O Presidente manifestou seus argumentos e vota contra o parecer do Relator favorável ao tramite do referido Projeto de Lei.

O membro também manifestou seus argumentos e vota contra o parecer do Relator e a favor do tramiti do referido Projeto de lei.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Arapuã, aos vinte e seis dias do mês de novembro de 2024.

Osvaldo Scremin

OSVALDO SCREMIN

RELATOR

João Renato Leandro de Vicente

JOÃO RENATO LEANDRO DE VICENTE

PRESIDENTE

Jaíne Gomes Senchechem Soares

JAINE G. SENCHECHEM SOARES

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

ESTADO DO PARANÁ
Rua Jose Constantino dos Santos, 1411 –centro – CEP 86884-000
CNPJ: 02.001.489/0001-41
FONE: (43) 34441197

Comissão: Legislação, Justiça e Redação Final;

Projeto: 019/2024 – Executivo Municipal

SUMULA: -

SUMULA: . Autoriza o Poder Executivo Municipal a comercializar diretamente Camarotes e a Praça de Alimentação da Festa de Aniversário de Emancipação Política do Município de Arapuã e da outras providencias.

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 26 de novembro de 2024, esta comissão, a fim de apreciar a referido projeto de Lei 019/2024.

PARECER DO RELATOR:

O presente Projeto de Lei foi protocolado na Secretaria da Câmara de forma legal e a propositura foi encaminhada por meio eletrônico aos Senhores Vereadores.

Em análise à matéria em tela, e, com amparo ao Parecer Jurídico, da Procuradora Legislativo desta Casa, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista que respeitada a competência privativa do Prefeito na ministração que compete legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, esta Comissão verificou que o Projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 19/2024, após deliberação dos demais pares.

Este é o parecer.

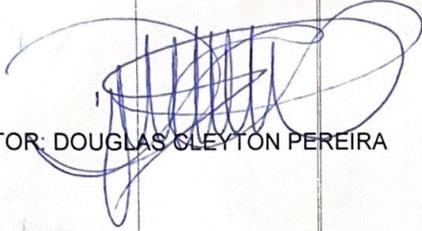
PARECER DA COMISSÃO

O Presidente vota com o Relator

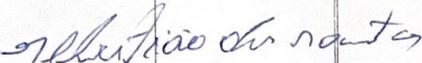
O Membro vota contra o Parecer do Relator.

É o PARECER

Plenário Vereador Daniel Cruzeta aos vinte e seis dias do mês de novembro de 2024.



RELATOR: DOUGLAS GLEYTON PEREIRA



PRESIDENTE: SEBASTIÃO DOS SANTOS



MEMBRO: VALDEZIR DE VICENTE